



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023**

CÓD. DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): F07FAFF59B571C901452A6EA50BB768191D48E9C

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Ângelo Poyer, 320, Centro, através do seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL** será do tipo **MENOR PREÇO** tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1.508/2014 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O recebimento dos Envelopes nº **01 – PROPOSTA COMERCIAL** e nº **02 – DOCUMENTAÇÃO**, contendo respectivamente as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as **13h50min do dia 30 de maio de 2023**, no **SETOR DE PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA**, situado no endereço acima indicado.

1.3. A abertura dos Envelopes nº **01 – PROPOSTA COMERCIAL**, dar-se-á a partir das **14h00min do dia 30 de maio de 2023**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Jaborá, situada no endereço citado no item 1.1.

1.4. A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se as **14 horas do dia 30 de maio de 2023**, e será conduzida pelo Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo DECRETO Nº. 2.366 de 26 de abril de 2023 - Pregoeiros e Equipe de Apoio.

1.5. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Jaborá – www.jabora.sc.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3526-2010, e-mail: compras@jabora.sc.gov.br ou junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município no endereço supracitado, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E/OU SUBSEQUENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

2.2. Justificativa: O Município não adotou a exclusividade de contratação para ME's e EPP's pelo motivo de muitas empresas de grande porte, com produtos de qualidade e com bons preços ficariam fora da disputa, causando prejuízo aos interesses da administração.

2.3. Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretaria de Educação e Desporto deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades.

2.4. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, sendo proibida a terceirização.

2.5. Somente serão aceitas Propostas para o item com valor igual ou inferior ao estipulado, sendo que o não cumprimento acarretará em desclassificação da Proposta.

2.6. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes deste Edital e do contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame (Anexo IX).

2.7. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato de sua prestação, pela comissão constituída por Decreto, reservando-se ao Município de Jaborá o direito de não aceitar, caso os mesmos não sejam prestados em condições satisfatórias.

2.8. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o Pregão, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste Edital.

2.9. Quando o questionamento implicar alteração de condições básicas da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço licitado de transporte escolar será prestado nas diversas linhas que abrangem a área geográfica do Município de Jaborá, conforme acima especificado, com itinerários no interior do Município, e do interior do Município para escolas localizadas no perímetro urbano em locais desprovidos de concessão de transporte coletivo regular.

3.2. A proponente vencedora deverá se submeter ao fiel cumprimento do calendário escolar elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Município de Jaborá, bem como os horários de início e término das aulas.

3.3. O quadro de pessoal necessário à execução do serviço licitado é de responsabilidade da licitante.

3.4. A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar no ato da contratação:

3.4.1 - Apólice ou comprovante de contratação de seguro do(s) veículo(s) e dos passageiros;

3.4.2 - Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" do motorista que executará o serviço (se for empregado anexar contrato de trabalho do mesmo);



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.4.3 - Atestado médico do(s) condutor(es) comprovando que estejam aptos a desempenhar a atividade afim ao objeto licitado.

3.4.4 - Certificado (comprovante) de ter realizado curso de direção defensiva, conforme legislação específica;

3.4.5 – Cópia autenticada em cartório do Termo de Vistoria do(s) Veículo(s), que ateste que o(s) mesmo(s) está(ão) apto(s), nos termos da legislação vigente, a prestar o serviço contratado;

3.5. Para a execução dos serviços a empresa vencedora deverá utilizar, **durante a vigência do contrato**, veículo com, no máximo, **20 (vinte) anos de fabricação para Ônibus e Micro-ônibus e 15 (anos) de fabricação para Vans;**

3.6. Qualquer itinerário descrito no Anexo I poderá, a todo o tempo ser extinto por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito;

3.7. Qualquer itinerário descrito no Anexo I poderá a todo o tempo e a juízo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ser aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como ter alterado o número de usuários em virtude da inclusão e/ou exclusão de alunos, desde que tais alterações não impliquem na modificação da categoria do veículo utilizado no mesmo e não ultrapassem o limite legal de 25%.

3.8. Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade e realizada a medição do trajeto, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

3.9. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a empresa vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

3.10. A empresa vencedora deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, e universitários, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

3.11. A empresa vencedora ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:

a) Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Relação de alunos transportados;

3.11.1. A falta da apresentação dos elementos discriminados no subitem acima inviabilizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar a rescisão do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.12. A empresa vencedora obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.

3.13. Não haverá pagamentos antecipados.

3.14. É obrigatória possuir registro do veículo junto ao DETER.

3.15. A empresa vencedora deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

3.16. O veículo da empresa vencedora, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

3.17. A empresa vencedora poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista no subitem 15.3 deste Edital.

3.18. O contrato somente será celebrado com as empresas que apresentarem os documentos, na forma e prazo estipulados no subitem 15.3 – DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO - deste Edital.

3.19. A licitante vencedora não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.

3.20. Por se tratar de licitação para a contratação de serviço de caráter contínuo, os termos do presente Processo Licitatório poderão ser prorrogados, nas condições estabelecidas na Minuta de Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital;

4.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Jaborá ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

4.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

4.5. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

4.6. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

4.6.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo III**, do presente Edital.

4.6.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

| |
|--|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ- SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: EMAIL:</p> |
|--|



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
TELEFONE:
EMAIL:

5.2. Em seguida realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

5.3. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

5.4. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, **em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:**

5.4.1 Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente da empresa** proponente deverá apresentar:

- a) Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, (acompanhado de todas as alterações ou consolidado) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- c) Declaração que cumpre plenamente os requisitos do edital.

5.4.2. Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações;
- d) Declaração que cumpre plenamente os requisitos do edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

5.5. A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

5.6. Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

5.7. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 010/2013, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.8. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora dos envelopes; no momento do credenciamento.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O Envelope nº 01 – **PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Número deste Pregão;
- d) Número do item, descrição dos itens nos termos do Anexo I deste Edital, quantidade, unidade de medida, marca, preço unitário e preço total do Item, conforme exemplificado abaixo:

| Item | Quantidade | Descrição | Marca | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|------------|-----------|-------|--------------------|-----------------|
| | | | | | |

e) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante;

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

g) A proposta **poderá** ser apresentada também GRAVADA EM CD OU OUTRO MEIO MAGNÉTICO, através do Programa Betha Autocotação (versão 2.024) e, este deverá estar **INCLUSO NO ENVELOPE DA PROPOSTA**. A não apresentação de meio magnético não desclassifica o licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

h) Apresentar declaração de cumprimentos dos requisitos e de que satisfaz plenamente todas as exigências e todas as especificações descritas no Edital, conforme modelo no Anexo IV;

i) Identificar agência bancária e conta corrente de titularidade da proponente para realização de pagamentos (Anexo VIII), em documento devidamente assinado pelo proponente.

j) Declaração de que a empresa proponente tem conhecimento das condições locais de onde será prestado o serviço objeto do presente processo de licitação.

k) Declaração de que para a execução dos serviços a empresa utilizará, durante a vigência do contrato, veículo com, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação para Ônibus e Microônibus e 15 (anos) de fabricação para Vans ou Kombi e com no mínimo de passageiros conforme descrito na proposta.

6.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários e globais, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.4. É facultada ao pregoeiro a correção, diante de todos os participantes, de falhas formais que não acarretarão danos legais ao andamento do certame, visando assegurar o **Princípio da Ampla Participação e Interesse Público**.

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope nº 02 - **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. – DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

I – SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, apresentado na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002;

II – SOCIEDADES CIVIS: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado;

III – SOCIEDADES ANÔNIMAS: ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002;

7.1.1.1 – Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

7.1.2. – DA REGULARIDADE FISCAL

7.1.2.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

7.1.2.2 - Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, conforme Decreto nº. 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

7.1.2.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma.

7.1.2.4 – **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma. A(s) certidão(ões) negativa(s) de débitos municipais devem referir-se a todos os tributos, quer seja, a tributos mobiliários e imobiliários.

7.1.2.5 – Prova de regularidade para com a **Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social – conjunta FEDERAL)**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

7.1.2.6 – Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

7.1.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

7.1.2.8 - Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SAJ e EPROC no caso de empresas sediadas no estado de Santa Catarina), sendo encontrada nos seguintes endereços: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

7.1.2.9 - Declaração da proponente dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 conforme o **MODELO ANEXO IV**.

7.1.2.10 - Declaração de não existir fato impeditivo para licitar, conforme o **MODELO ANEXO V**.

7.1.2.11 – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme o **MODELO ANEXO VI**.

7.1.2.12 - Extrato/print da tela do computador onde consta a consulta no Portal da Transparência – Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União na ala “Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”.

7.1.3. – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1. - Declaração da licitante conforme o **MODELO ANEXO VII**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que caso venha a vencer o certame **entregará** o objeto licitado e nas condições previstas nesse Edital.

7.1.4 - DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006

7.1.4.1. - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:

7.1.4.2. - Para as empresas registradas na Junta Comercial - certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

7.1.4.3. - Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - declaração nos termos do ANEXO II.

7.1.4.4.- A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

7.1.4.5. - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação e de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.4.6. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.1.4.7. - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 – Informações Adicionais

7.2.1 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

7.2.2 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo nos casos previstos em Lei.

7.2.3 - Todos os documentos apresentados para a habilitação, **QUANDO SE TRATAR DE FILIAL, EXCETO, A CERTIDÃO CONJUNTA e a de REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL**, que só são emitidas em nome da matriz, deverão estar com o mesmo nº de CNPJ e endereço.

7.2.4 – A presente documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

7.2.5 – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

8. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E DOS LANCES VERBAIS

8.1 - O Pregoeiro fará o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, classificando-as pelo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM (LINHA)**, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/02, principalmente as previstas no Artigo 4º, inciso VIII, IX e X.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

8.3 – Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro Oficial do Município convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.4 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

8.5 – O Pregoeiro Oficial do Município poderá estipular o valor mínimo do lance e o tempo para sua realização.

8.6– A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7– O Pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

8.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.9 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.10 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM (LINHA)**.

8.11 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

8.13 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

8.14 – No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

8.15 – Nas situações previstas nos itens 8.9 e 8.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.16 – Da sessão, lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro Oficial do Município e pelo licitante vencedor, sendo tal recomendação facultada aos componentes da equipe de apoio.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

8.17 - Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, conforme prescreve o Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM (LINHA)**;

8.18 – Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio, observado anteriormente o disposto nos Incisos I, II e III do Parágrafo 2º, do Art. 3º, e considerando o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

8.19 – O sorteio poderá ser realizado na mesma sessão de abertura das propostas de preços, em caso da presença de todos representantes das empresas que participarão do sorteio. Se os representantes não estiverem, todos, presentes, será marcada a data do sorteio e comunicado aos interessados. Na data marcada o sorteio será realizado com ou sem a presença de representantes;

8.20 - Nas licitações é assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do Art. 44 e Art. 45 da LC 123/2006

8.21 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.22 - Na modalidade de pregão, o intervalo **percentual estabelecido no item 8.21** deste edital será de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM (LINHA)**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital e considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/02, principalmente as previstas no Artigo 4º, inciso VIII, IX e X.

9.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão.**

9.3. A adjudicação dos objetos deste PREGÃO serão formalizada pelo Pregoeiro, **PELO MENOR PREÇO POR ITEM (LINHA)**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

9.4. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Cabe ao Município:

10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 10.1.2. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o item 12, deste Edital;
- 10.1.4. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora;
- 10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 10.1.6. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 10.1.7. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- 10.1.8. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o início da prestação dos serviços ou alteração da linha.

10.2. Cabe a Proponente Vencedora:

- 10.2.2. Designar e informar à CONTRATANTE o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações feitas pela administração Municipal, e demais obrigações do CONTRATO.
- 10.2.3. Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados objeto deste Edital, sem ônus para a CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste Edital, e que não estejam de acordo, sem exceções.
- 10.2.4. O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pela Comissão Municipal de Vistoria do Transporte Escolar do Município, nomeada através de Decreto.
- 10.2.5. Os condutores dos veículos deverão possuir a Carteira de Habilitação Categoria "D".
- 10.2.6. Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.
- 10.2.7. Manter o (s) veículo(s) a serviço com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação para Ônibus e Microônibus e 15 (anos) de fabricação para Vans; devendo ser substituídos por veículos de ano superior quando ultrapassarem esse período.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

10.2.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA Seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros.

10.2.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que sejam atendidos os horários de forma exata, sob pena de multa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ **200,00** (duzentos reais), por dia de atraso.

11.2.1. A aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

12.1. O pagamento será realizado **mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, multiplicado pela quilometragem percorrida neste período em razão dos dias letivos/atividades extras do mês e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa e conferida pela Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

12.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

12.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá, SC, CNPJ Nº 82.939.463/0001-88, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

12.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

12.3. Do reajuste e atualização do valor:

12.3.1 - Os preços fixados a partir da homologação deste edital, por se tratar de serviço de caráter contínuo e por interesse do Poder Público, após o período de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados nos termos da legislação vigente, aplicando-se o índice do INPC - IBGE do período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.3.2 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do INPC - IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício de 2023.

| |
|--|
| Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ |
| Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE |
| Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE |
| Proj./Ativ. 2.017 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 107 - 3.3.90.00.00.00.00.11571 – Aplicações Diretas |

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.1.1. A impugnação será redigida por escrita, devidamente fundamentada e protocolada no Setor de Protocolos deste Município, dirigida ao Departamento de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

13.2. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

13.3. O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informados, para apreciação e decisão.

13.4. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação dos objetos do certame às licitantes vencedoras.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Ao fornecedor poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – **advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, devido à recusa imotivada em assiná-la, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.

b) de 20% (vinte por cento) em caso de não cumprimento do CONTRATO ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total do CONTRATO em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela (s) licitante (s) após etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

14.2. As penalidades de multa previstas no **item 14** deste edital poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicada cumulativamente com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

14.3. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas do CONTRATO, sujeitas ainda:

14.3.1. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

14.3.2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

14.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

14.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Jaborá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

15. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, conforme Anexo X, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.

15.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 12 do presente Edital.

15.3. Das condições para contratação

15.3.1. No ato da assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá apresentar os documentos abaixo discriminados, sob pena de decair do direito à contratação:

15.3.1.1. Do veículo:

15.3.1.1.1. Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços de transporte escolar;

a. Comprovante da contratação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros.

15.3.1.1.2. Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade dos mesmos e o ano de fabricação;

15.3.1.1.3. Comprovação do direito de utilizar veículos que não sejam de sua propriedade para a execução do objeto contratual.

15.3.1.2. Do condutor:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

15.3.1.2.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos condutores, devidamente anotada pela empresa, ou Ficha de Registro de Empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho.

15.3.1.3. Da empresa:

15.3.1.3.1. Autorização para condução coletiva de escolares (transporte escolar), emitida pelo órgão executivo de trânsito (DETRAN / CIRETRAN).

15.4. O Contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência até o dia 31/12/2023, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei, desde que atendidas as condições e o interesse por parte da Administração em realizar a renovação.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16. DAS VISTORIAS DOS VEÍCULOS

16.1. Após a abertura deste Pregão Presencial e conhecendo-se a empresa vencedora, será marcada data para vistoria do veículo da mesma, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

16.1.1. No dia da vistoria, a licitante vencedora deverá apresentar certificado de registro do veículo em nome da empresa.

16.2. A administração Municipal através da Comissão Municipal Vistoria do Transporte Escolar nomeada através de Decreto, poderá solicitar a órgãos técnicos o auxílio nas vistorias.

16.3. Na fase de vistoria deverá ser apresentado o veículo que fará a linha descrita neste edital, com os respectivos documentos do proprietário e do veículo sendo que deverão ser seus originais e uma cópia de cada para serem anexados juntamente com o laudo de vistoria.

16.4. O veículo deverá estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito a transporte escolar.

16.5. Ressaltamos que o tacógrafo deverá estar devidamente funcionando e aferido, para acompanhamento de quilometragem.

16.6. A empresa deverá apresentar na vistoria do veículo os seguintes documentos:

- a) carteira profissional devidamente assinada e carteira nacional de habilitação (CNH) do condutor do veículo;
- b) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

c) Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade dos mesmos e o ano de fabricação;

16.6.1. Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito o condutor de veículos destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; ser habilitado na categoria "D"; não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

16.7. O veículo será obrigatoriamente vistoriado a cada 180 (cento e oitenta) dias e também aleatoriamente e a qualquer tempo sempre que Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Municipal Vistoria do Transporte Escolar nomeada através de Decreto, julgar necessário, durante a execução do contrato.

16.8. A licitante deverá apresentar o número de veículos correspondente a quantidade de linhas em que foi vencedora no pregão.

16.9. A licitante deverá ainda:

- a) Apresentar Registro do Veículo e Licenciamento no Detran (art.120 e 130 do CTB);
- b) Autorização para realizar transporte escolar emitida pelo Detran (art.136, caput, do CTB);
- c) a afixação da autorização do Detran em local visível (art. 137, do CTB);
- d) Identificação de ESCOLAR (art. 136, III do CTB);
- e) instalação de equipamento de tempo e velocidade – Tacógrafo (art. 136, IV do CTB);
- f) Instalação de lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V do CTB);
- g) Cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI do CTB);
- h) Curso especializado para motorista e de reciclagem a cada 5 anos (resolução 168/2004 do Contran);
- i) Proibir o motorista de usar calçados que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do art. 252, IV do CTB;
- j) Proibir o uso de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, VI do CTB);

OBS: No caso de reprovação, na vistoria, por falta de equipamentos ou outro item que seja necessário à execução do serviço será dada à empresa no máximo 24h (vinte e quatro horas) para apresentação de veículo com condições para execução dos serviços, caso não seja atendido esse prazo a mesma será desclassificada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

17.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborá, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3526-2005, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

17.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

17.2.1 Ao final do certame licitatório serão coletadas tais informações em uma planilha específica formulada pela comissão de licitação. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes, sendo que os mesmos serão utilizados para a solicitação de compra, bem como para envio e solicitação de outros documentos.

17.3. O Município de Jaborá reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

17.4. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Jaborá não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 15/12/2006, Decreto Municipal nº 41 de 07 junho de 2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.6. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

17.7. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

17.8. O FORO competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Catanduvas-SC, excluído qualquer outro.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- a) **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS E RESPECTIVOS PREÇOS MÁXIMOS;
- b) **ANEXO II** – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- c) **ANEXO III** – MODELOS DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP OU ME;
- D) **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- E) **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR;
- F) **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- G) **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO;
- H) **ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AGENCIA BANCÁRIA E CONTA CORRENTE;
- I) **ANEXO IX** - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO, MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OU PARLAMENTAR DE QUALQUER ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO;
- I) **ANEXO X** - MINUTA DO CONTRATO.

Jaborá (SC), em 18 de maio de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O município de Jaborá, estado de Santa Catarina pretende contratar, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/02, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, serviços de transporte escolar, conforme especificações, quantidades, valores e rotinas descritas neste Termo de Referência, parte integrante do Edital de licitação.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E/OU SUBSEQUENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

3.1. Como rege a Lei nº 8.666/93, contratos referentes aos serviços de transporte escolar têm natureza continuada, não sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente, de acordo com oportunidade e conveniência. Deve-se ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação, em virtude do início do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

3.2. A Presente contratação é de natureza continuada.

3.3. A vigência contratual é de 1 ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

3.4. Justifica-se a contratação do serviço na modalidade Pregão Presencial levando em consideração o transporte de alunos da rede Estadual de Ensino em razão do Novo Ensino Médio. Considerando a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos educandos. Considerando que as empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do Processo Licitatório para fazer o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino conforme supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Considerando que o transporte escolar será executado na zona rural e urbana com destino as escolas, através de ônibus e micro-ônibus, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Considerando que a quantidade de alunos pode aumentar ou diminuir nos trajetos de acordo com a demanda apresentada no decorrer do ano. Considerando o



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Ofício Circular de n.º 11/2023 emitido pela Coordenadoria Regional de Educação, endereçada ao Prefeito Municipal, solicitando que seja realizada a criação de uma nova linha para o transporte escolar dos alunos da rede Estadual que cursam em matriz integral o Novo Ensino Médio na EEB Victor Felipe Rauhen, atendendo a necessidade de 4 (quatro) alunos que residem no interior do Município, toda a Segunda-feira com um percurso total de 61,0 KM.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, do Decreto n. 3.555, de 2000.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1. Os serviços serão prestados até seja concluído o ano letivo 2023.

5.2. Os serviços serão prestados para o Município de Jaborá, atendendo solicitação da Secretaria de Educação e Desporto.

5.3. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo estimado total da presente licitação é de **R\$ 89.426,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e vinte e seis reais)**, considerando aproximadamente 200 dias letivos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1. O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei Federal nº 8.666/93 republicada e nos termos do Processo Licitatório nº 65/2023, ao qual o contrato está vinculado, devendo observar:

I. Registro como veículo de passageiros;

II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI. Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

VIII. Seguro obrigatório, licenciamento do veículo;

IX. Seguro dos passageiros contra acidentes pessoais;

X. Seguro contra terceiros;

XI. Autorização de Transporte de Escolares emitida pelo DETRAN/SC, segundo atribuições conferidas pelo artigo 136, 137 e 138 c/c 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e Art. 34 da resolução n. 50/98 do CONTRAN. Deverá referida autorização ser afixada na parte interna do veículo, em local visível (art. 137 CTB);

XII. Não transportar pessoas que não façam parte do objeto desse processo licitatório. O transporte é destinado exclusivamente para alunos matriculados nos estabelecimentos escolares das Redes Municipal e Estadual de Ensino;

XIII. É da empresa contratada a responsabilidade total e exclusivamente pela segurança dos alunos transportados durante todo o trajeto, desde o embarque até a entrega do mesmo na unidade escolar e da unidade escolar até o ponto de desembarque, mantendo vigilância permanente através de seu motorista e proprietário da mesma.

7.2. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

a) ter idade superior a vinte e um anos;

b) ser habilitado na categoria D ou E;

c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (Certidão emitida pelo DETRAN/SC);

d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

e) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;

f) não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;

g) trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, uniforme padrão da empresa e crachá, constando nome completo, foto ¾ recente e n. da CNH.

h) tratar com respeito os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;

i) manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;

j) comunicar prontamente à Secretaria de Educação qualquer alteração de endereço, de documentos e relação dos motoristas, com número de telefone para contato.

k) não exceder a capacidade de passageiros permitida do veículo.

l) atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- m) não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- n) denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- o) portar o "Alvará de Licença e Funcionamento" e fornecê-lo à fiscalização sempre que solicitado;
- p) portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares;
- q) não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- r) ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e a entrega dos escolares;
- s) não transportar passageiros em pé ou no colo;
- t) na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- u) quando não houver mais interesse em trabalhar na atividade que trata esta Lei, deverá o interessado solicitar baixa de seu alvará e licença, através de requerimento protocolado à Prefeitura Municipal.
- v) é do condutor a responsabilidade pela exigência do cinto de segurança dos alunos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 8.2. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;
- 8.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o item 12, deste Edital;
- 8.4. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 8.6. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 8.7. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- 8.8. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o início da prestação dos serviços ou alteração da linha.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

9. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, conforme Anexo X, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.

9.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 12 do presente Edital.

9.3. Das condições para contratação

9.3.1. No ato da assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá apresentar os documentos abaixo discriminados, sob pena de decair do direito à contratação:

9.3.1.1. Do veículo:

9.3.1.1.1. Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços de transporte escolar;

a. Comprovante da contratação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros.

9.3.1.1.2. Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade dos mesmos e o ano de fabricação;

9.3.1.1.3. Comprovação do direito de utilizar veículos que não sejam de sua propriedade para a execução do objeto contratual.

9.3.1.2. Do condutor:

9.3.1.2.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos condutores, devidamente anotada pela empresa, ou Ficha de Registro de Empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o condutor seja sócio da empresa;

9.3.1.3. Da empresa:

9.3.1.3.1. Autorização para condução coletiva de escolares (transporte escolar), emitida pelo órgão executivo de trânsito (DETRAN / CIRETRAN).

9.4. O Contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência até o dia 31/12/2023, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei, desde que atendidas as condições e o interesse por parte da Administração em realizar a renovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação do Município de Jaborá, estando de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis e será integrado ao processo licitatório.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem a cotação máxima permitida e as que não atendam às exigências do ato convocatório, de acordo com o presente Termo de Referência.

11. DA FORMA DE JULGAMENTO

11.1. A forma de julgamento a ser empregada será a de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os serviços em questão poderão ser feitos através dos telefones: (49) 3526-2005, no horário comercial, ou por e-mail: compras@jabora.sc.gov.br.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS E RESPECTIVOS PREÇOS MÁXIMOS

| ITEM | TRAJETO | PERIODO | TRANSPORTE COM CAPACIDADE MÍNIMA | DISTÂNCIA APROXIMADA POR DIA | DISTÂNCIA APROXIMADA POR ANO (200 DIAS LETIVOS) | VALOR MÁXIMO R\$ POR QUILOMETRO | VALOR TOTAL POR LINHA R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------------|------------|--|------------------------------|---|---------------------------------|---------------------------|
| 1 | SÃO MIGUEL, FAZENDINHA, SÃO LOURENÇO | MATUTINO | TRAJETO ESTADUAL MATUTINO - VAN OU KOMBI ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TRAJETO: SAINDO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VICTOR FELIPPE RAUEN, SE DESLOCANDO ATÉ A ENTRADA DE SÃO MIGUEL, SEGUE PARA A LINHA FAZENDINHA ATÉ A PROPRIEDADE DE JULIA CADORE, DESCE PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO ZUCCHI, SAI NA ESTRADA DE SÃO LOURENÇO, BUSCA O ALUNO FILIPE ALVES DE JESUS, PROSEGUINDO VAI BUSCAR A ALUNA CAMILA RODRIGUES DA NHAIA RETORNANDO ATÉ A ESCOLA ESTADUAL. KILOMETRAGEM DIÁRIA DO TRAJETO: 45,8KM | 45,8 KM | 9.160 KM | R\$ 7,33 | R\$ 67.142,80 |
| 2 | ENCRUZILHADA OURO | VESPERTINO | TRAJETO ESTADUAL VESPERTINO - VAN OU KOMBI ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TRAJETO: DEVOLVER A ALUNA KELLI T. RAUCHI PINTO, NA COMUNIDADE DE ENCRUZILHADA OURO - TERTÚLIA. O TRANSPORTE DEVE SAIR DA ESCOLA ESTADUAL, SEGUIR PELA SC ATÉ A COMUNIDADE. KILOMETRAGEM DIÁRIA DO TRAJETO: 15,2KM | 15,2 KM | 3.040 KM | R\$ 7,33 | R\$ 22.283,20 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | | | R\$ 89.426,00 |

KARLA PEZAVENTO
Secretária Municipal de Educação e Desporto



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023**

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar do Processo de Licitação nº __/2023, instaurado pelo Município de Jaborá -SC, na modalidade Pregão Presencial nº __/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023**

ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na alínea "b" do subitem 2.7.2 do Edital de Pregão Presencial nº __/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um "X" a condição da empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na(o) _____, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para à sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE ENTREGA DO OBJETO
LICITADO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº ____/____ - __, com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para os fins da licitação do processo acima identificada, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que GARANTE a EXECUÇÃO DO SERVIÇO do objeto da qual foi vencedora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AGENCIA BANCÁRIA E CONTA CORRENTE

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, identifica dados bancários para efetuação de pagamento,
conforme solicita o presente edital:

Nome da Instituição Financeira:
Agencia Bancária:
Conta Corrente:

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO, MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OU PARLAMENTAR DE QUALQUER ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei que não integra nosso quadro social, nem nosso quadro funcional empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal ou parlamentar de qualquer esfera da administração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR,
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa

_____.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 98[REDACTED]-91 e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida(o) na _____, Bairro _____, no Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº nº __/2023, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº __/2023 homologado no dia __/__/____, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2023 E/OU SUBSEQUENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, conforme descrição no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº __/2023.

| ITEM | TRAJETO | PERIODO | TRANSPORTE COM CAPACIDADE MINIMA | DISTÂNCIA A APROXIMA DA POR DIA | DISTÂNCIA APROXIMADA POR ANO(200 DIAS LETIVOS) | VALOR R\$ POR QUILOMETRO | VALOR TOTAL POR LINHA R\$ |
|------|---------|---------|----------------------------------|---------------------------------|--|--------------------------|---------------------------|
| | | | | | | | |



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O Contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência até o dia 31/12/2023, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei, desde que atendidas as condições e o interesse por parte da Administração em realizar a renovação.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço licitado de transporte escolar será prestado nas diversas linhas que abrangem a área geográfica do Município de Jaborá, conforme acima especificado, com itinerários no interior do Município, e do interior do Município para escolas localizadas no perímetro urbano em locais desprovidos de concessão de transporte coletivo regular.

3.2. A proponente vencedora deverá se submeter ao fiel cumprimento do calendário escolar elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Município de Jaborá, bem como os horários de início e término das aulas.

3.3. O quadro de pessoal necessário à execução do serviço licitado é de responsabilidade da licitante.

3.4. A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar no ato da contratação:

3.4.1 - Apólice ou comprovante de contratação de seguro do(s) veículo(s) e dos passageiros;

3.4.2 - Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" do motorista que executará o serviço (se for empregado anexar contrato de trabalho do mesmo);

3.4.3 - Atestado médico do(s) condutor(es) comprovando que estejam aptos a desempenhar a atividade afim ao objeto licitado.

3.4.4 - Certificado (comprovante) de ter realizado curso de direção defensiva, conforme legislação específica;

3.4.5 – Cópia autenticada em cartório do Termo de Vistoria do(s) Veículo(s), que ateste que o(s) mesmo(s) está(ão) apto(s), nos termos da legislação vigente, a prestar o serviço contratado;

3.5. Para a execução dos serviços a empresa vencedora deverá utilizar, **durante a vigência do contrato**, veículo com, no máximo, **20 (vinte) anos de fabricação para Ônibus e Micro-ônibus e 15 (anos) de fabricação para Vans.**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.6. Qualquer itinerário descrito no Anexo I poderá, a todo o tempo ser extinto por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito;

3.7. Qualquer itinerário descrito no Anexo I poderá a todo o tempo e a juízo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ser aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como ter alterado o número de usuários em virtude da inclusão e/ou exclusão de alunos, desde que tais alterações não impliquem na modificação da categoria do veículo utilizado no mesmo e não ultrapassem o limite legal de 25%.

3.8. Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade e realizada a medição do trajeto, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

3.9. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a empresa vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

3.10. A empresa vencedora deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, e universitários, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

3.11. A empresa vencedora ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:

a) Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Relação de alunos transportados;

3.11.1. A falta da apresentação dos elementos discriminados no subitem acima inviabilizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar a rescisão do contrato.

3.12. A empresa vencedora obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.

3.13. Não haverá pagamentos antecipados.

3.14. É obrigatória possuir registro do veículo junto ao DETER.

3.15. A empresa vencedora deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.16. O veículo da empresa vencedora, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

3.17. A empresa vencedora poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista no subitem 15.3 deste Edital.

3.18. O contrato somente será celebrado com as empresas que apresentarem os documentos, na forma e prazo estipulados no subitem 15.3 – DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO - deste Edital.

3.19. A licitante vencedora não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.

3.20. Por se tratar de licitação para a contratação de serviço de caráter contínuo, os termos do presente Processo Licitatório poderão ser prorrogados, nas condições estabelecidas na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O pagamento será realizado **mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, multiplicado pela quilometragem percorrida neste período em razão dos dias letivos/atividades extras do mês e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa e conferida pela Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá, SC, CNPJ Nº 82.939.463/0001-88, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

4.3. Do reajuste e atualização do valor:

4.3.1 - Os preços fixados a partir da homologação deste edital, por se tratar de serviço de caráter contínuo e por interesse do Poder Público, após o período de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados nos termos da legislação vigente, aplicando-se o índice do INPC - IBGE do período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.3.2 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do INPC - IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELEECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2023.

| |
|--|
| Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ |
|--|

| |
|--|
| Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTO |
|--|



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

| |
|---|
| Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO |
| Proj./Ativ. 2.017 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 107 - 3.3.90.00.00.00.00.11571 – Aplicações Diretas |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Cabe ao Município:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

8.1.2. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

10.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o item 12, deste Edital;

8.1.4. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

8.1.6. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

8.1.7. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

8.1.8. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o início da prestação dos serviços ou alteração da linha.

8.2. Cabe a Proponente Vencedora:

8.2.2. Designar e informar à CONTRATANTE o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações feitas pela administração Municipal, e demais obrigações do CONTRATO.

8.2.3. Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados objeto deste Edital, sem ônus para a CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste Edital, e que não estejam de acordo, sem exceções.

8.2.4. O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pela Comissão Municipal de Vistoria do Transporte Escolar do Município, nomeada através de Decreto.

8.2.5. Os condutores dos veículos deverão possuir a Carteira de Habilitação Categoria "D".

8.2.6. Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.

8.2.7. Manter o (s) veículo(s) a serviço com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação para Ônibus e Microônibus e 15 (anos) de fabricação para Vans, devendo ser substituídos por veículos de ano superior quando ultrapassarem esse período.

8.2.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA Seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros.

8.2.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que sejam atendidos os horários de forma exata, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____